

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado de acordo com os parâmetros da IN 002/2023, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e tem por finalidade encontrar a melhor solução para atender à necessidade de garantir a cobertura assistencial contínua e especializada nas Unidades Básicas de Saúde, Centros de Especialidades e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), visando suprir a demanda reprimida e evitar a desassistência à população atendida pela rede pública municipal, do(a) Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência, nos termos a seguir expostos.

### I. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021 e art 8º, inciso I, IN 002/2023)

O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência, tem o objetivo de encontrar a melhor solução para atender à necessidade de manutenção e ampliação da oferta de serviços médicos especializados (ambulatoriais) e de urgência e emergência (plantões 24h), em razão da insuficiência quantitativa de servidores efetivos no Quadro de Pessoal do Município para suportar a demanda atual, situação agravada pelo exaurimento da vigência dos contratos anteriores (nº 0041/2019 e nº 0054/2019).

Esta necessidade tem gerado o risco iminente de descontinuidade do atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), que opera em regime ininterrupto, bem como o aumento da demanda reprimida (filas de espera) por consultas em especialidades críticas, o que torna imprescindível a adoção de medidas para assegurar o cumprimento do dever constitucional de assistência à saúde, evitar o colapso da porta de entrada de urgência e garantir a integralidade do atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

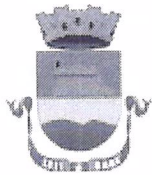
A demanda reveste-se de elevado interesse público, tratando-se de serviço essencial cuja interrupção compromete diretamente a vida e a segurança dos munícipes, estando a contratação plenamente alinhada aos objetivos estratégicos da Administração de garantir a cobertura assistencial universal e eficiente.

### II. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Art. 18, § 1º, inciso V da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso V, IN 002/2023)

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as melhores práticas, fornecedores aptos e os preços praticados. Esse levantamento permitiu obter uma visão abrangente do mercado, identificar que a prestação de serviços médicos por terceiros é a prática





consolidada na maioria dos municípios de porte semelhante para garantir escalas de plantão e especialidades, e definir parâmetros de preços e condições comerciais compatíveis com as necessidades da administração.

Identificou-se que o mercado é amplo, composto tanto por sociedades empresárias (Ltda/S.A.) quanto por cooperativas de trabalho médico, ambas aptas a prestar o serviço, garantindo competitividade.

Foram encontradas as seguintes soluções para o atendimento da necessidade descrita:

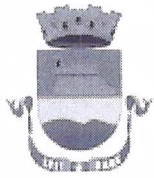
	Descrição da Solução	Valor estimado	Atende aos requisitos	Economicamente viável	Tecnicamente viável	Supre a necessidade
Solução 1	Realização de Concurso Público (Provimento de cargos efetivos)	Custo Elevado (Previdenciário + LRF)	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
Solução 2	Adesão a Consórcio Intermunicipal de Saúde	Variável (Taxas Adm.)	PARCIALMENTE	SIM	SIM	PARCIALMENTE
Solução 3	Contratação de Serviços de Terceiros (Terceirização via Licitação)	R\$ 19.196.438,88 (Total Anual)	SIM	SIM	SIM	SIM

A Solução 1 (Concurso Público) apresenta a forma prioritária de provimento no serviço público. Contudo, NÃO ATENDE à demanda imediata devido a três fatores críticos:

- Morosidade: O trâmite legal de um concurso (autorização, edital, provas, nomeação) é incompatível com a urgência da UPA 24h.
- Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF): O Município encontra-se próximo ou acima do limite prudencial de despesas com pessoal, impedindo a criação massiva de novos cargos.
- Baixa Atratividade: Historicamente, há grande dificuldade em fixar especialistas no interior apenas com os vencimentos básicos estatutários, gerando vacância rápida dos cargos.

A Solução 2 (Consórcio Intermunicipal) apresenta uma alternativa válida para consultas eletivas, mas ATENDE PARCIALMENTE à demanda, pois:

- Gestão da UPA: A gestão de escala de plantão de urgência (24h ininterruptas) via consórcio dificulta o controle direto e a fiscalização imediata por parte do Gestor Municipal (Secretaria de Saúde local), essencial para uma unidade de porta aberta.
- Exclusividade: A necessidade de dedicação exclusiva para a escala da UPA de Bagé torna o modelo de consórcio (compartilhado) operacionalmente complexo e arriscado para este objeto específico.



A Solução 3 (Terceirização via Licitação) apresenta a alternativa escolhida, ATENDENDO PLENAMENTE à demanda, pois:

a. Eficiência: Permite a adoção de modelo de pagamento misto (por produtividade/consulta para especialistas e por disponibilidade/hora para plantonistas), otimizando o gasto público.

b. Continuidade: Transfere para a contratada a responsabilidade pela substituição imediata de profissionais em caso de faltas ou férias, garantindo que a UPA nunca fique descoberta, algo difícil de operacionalizar com servidores estatutários.

c. Competitividade: O mercado oferece ampla concorrência para este modelo, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa.

### III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

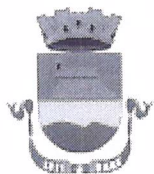
(Art. 18, § 1º, inciso VII da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso VII, IN 002/2023)

Após a análise das alternativas de mercado, definiu-se que a solução técnica mais adequada para atender à demanda é a contratação de pessoa jurídica especializada (seja sociedade empresária ou cooperativa de trabalho) para a prestação de serviços médicos, sob regime de execução misto. Esta modelagem abrange integralmente as necessidades identificadas, garantindo a flexibilidade operacional para cobrir tanto a demanda variável de consultas ambulatoriais quanto a escala fixa e ininterrupta da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h).

A solução proposta exige a observância de especificidades técnicas distintas para garantir a eficiência e a segurança jurídica da contratação. Para os Médicos Especialistas, adota-se o regime de produtividade, com pagamento mensurado por consulta realizada, focado na entrega do serviço ao paciente e sem caracterização de subordinação hierárquica direta. Já para os Plantonistas (UPA/PA), aplica-se o regime de disponibilidade, com pagamento por hora técnica, exigindo-se cobertura ininterrupta (24h/dia) e dedicação exclusiva ao posto de trabalho durante o turno, com rigoroso controle de escala.

A execução contratual consistirá na prestação de serviços de forma contínua, com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos até o limite legal de 05 (cinco) ou 10 (dez) anos, conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021, dada a essencialidade do objeto. A Contratada deverá assumir a gestão autônoma dos serviços, disponibilizando Diretor Técnico Médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CREMERS) e coordenação administrativa própria para gerir escalas, substituições e férias, sendo vedada a ingerência direta da Administração sobre os profissionais, a fim de mitigar riscos trabalhistas. Ressalta-se que é permitida a participação de Cooperativas de Trabalho, desde que comprovem modelo de gestão autônomo que afaste o vínculo de emprego direto com o ente público.

Considerando que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, a forma de seleção será mediante licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM. A adjudicação por item foi escolhida para ampliar a competitividade, permitindo a participação tanto de grandes empresas quanto de prestadores especializados em nichos específicos.



A execução dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após o recebimento da Ordem de Início, devendo a Contratada apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, a comprovação da regularidade técnica de seu corpo clínico e de sua Responsabilidade Técnica perante o CREMERS, assegurando a transição segura e a continuidade da assistência à saúde da população.

#### IV. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso IV, IN 002/2023)

A estimativa de quantitativos para a presente contratação foi elaborada com base na análise do consumo histórico registrado nos Contratos anteriores, confrontada com a demanda atual reprimida e as projeções de atendimento da Rede de Atenção à Saúde para o período de 12 (doze) meses.

As quantidades foram definidas considerando a natureza mista da execução:

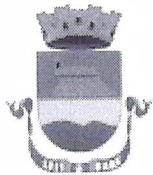
1. Para os Plantões (UPA/Pronto Atendimento): Calculou-se a carga horária necessária para cobertura ininterrupta (24 horas x 30/31 dias), assegurando que não haja descontinuidade na porta de urgência.
2. Para as Especialidades: Projetou-se a meta de produção mensal necessária para atender ao fluxo de encaminhamentos das UBSs e reduzir as filas de espera existentes, conforme dados da Regulação Municipal.

O Quadro abaixo apresenta as características gerais e as quantidades estimadas para o período de 12 meses:



Item	Descrição	UND	Qtd Anual	Valor Unit. Est. (Média)	Valor Total Est.
1	CARDIOLOGISTA	Consulta	7.800	R\$ 192,78	R\$ 1.503.684,00
2	CIRURGIA GERAL	Consulta	1800	R\$ 217,00	R\$ 390.600,00
3	DERMATOLOGISTA	Consulta	2400	R\$ 227,75	R\$ 546.600,00
4	GINECOLOGISTA	Consulta	4.800	R\$ 193,40	R\$ 928.320,00
5	NEFROLOGISTA	Consulta	1200	R\$ 220,68	R\$ 264.816,00
6	NEUROLOGISTA	Consulta	1.440	R\$ 216,04	R\$ 311.097,60
7	PNEUMOLOGISTA	Consulta	1440	R\$ 233,25	R\$ 335.880,00
8	UROLOGISTA	Consulta	1.800	R\$ 236,34	R\$ 425.412,00
9	PEDIATRIA (AMBULATORIAL)	Consulta	8400	R\$ 172,40	R\$ 1.448.160,00
10	TELECONSULTA EM NEUROPEDIATRIA	Consulta	1.200	R\$ 256,60	R\$ 307.920,00
11	VASCULAR	Consulta	1800	R\$ 243,77	R\$ 438.786,00
12	PEDIATRIA UPA (Plantão)	Hora	8.928	R\$ 272,11	R\$ 2.429.398,08
13	TRAUMATOLOGISTA	Consulta	6000	R\$ 237,00	R\$ 1.422.000,00





12/20

Item	Descrição	UND	Qtd Anual	Valor Unit. Est. (Média)	Valor Total Est.
14	REUMATOLOGISTA	Consulta	1200	R\$ 291,33	R\$ 349.596,00
15	ENDOCRINOLOGISTA	Consulta	1200	R\$ 264,00	R\$ 316.800,00
16	PSIQUIATRIA	Consulta	5.400	R\$ 266,33	R\$ 1.438.182,00
17	NEUROPEDIATRIA	Consulta	1.200	R\$ 368,77	R\$ 442.524,00
18	OTORRINOLARINGOLOGIST A	Consulta	1.800	R\$ 266,67	R\$ 480.006,00
19	CLÍNICO GERAL	Hora	17.760	R\$ 179,49	R\$ 3.187.742,40
20	GASTROENTEROLOGISTA	Consulta	1200	220,00	264.000,00
21	CLÍNICO PEDIATRA (UPA)	Hora	5004	289,70	1.449.658,80
22	OBSTETRÍCIA	Consulta	2400	214,69	515.256,00

Memória de Cálculo e Justificativa:

a. Itens de Plantão (12, 19 e 21): A quantidade de 8.928 horas anuais para Pediatria UPA refere-se à cobertura de 01 (um) posto de trabalho de 24 horas por dia, 7 dias por semana (24h x 31 dias = 744h/mês x 12 meses = 8.928h). Já as 17.760 horas de Clínico Geral correspondem à cobertura da UPA e reforço em Pronto Atendimentos (aprox. 2 postos simultâneos de 24h), garantindo a estabilidade da porta de entrada. As 5004 horas de Clínico pediatra também será para atendimento na UPA.

b. Itens de Especialidades (Demais): As quantidades foram projetadas sobre a média histórica de atendimentos realizados nos últimos 12 meses, acrescidas de um percentual técnico para absorção da demanda reprimida (fila de espera) acumulada no período de transição contratual.

c. Vedação ao Fracionamento: A consolidação de todas as especialidades em um único processo licitatório, adjudicado por item, visa ganhar economia de escala administrativa e garantir a padronização da gestão contratual, afastando o fracionamento de despesa.

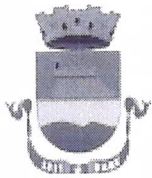
## V. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso VI, IN 002/2023)

Com base na pesquisa de preços realizada, verificou-se que o valor total estimado para a contratação, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 19.196.438,88 (dezenove milhões, cento e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais reais e oitenta e oito centavos).

A formação deste preço de referência seguiu rigorosamente os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEFIR nº 001/2023 e pela Lei 14.133/2021, utilizando-se de uma "Cesta de Preços Aceitáveis" composta pela média das seguintes fontes:

1. Preços Públicos (Licitação/RS): Dados extraídos do banco de preços do Tribunal de Contas do Estado.



13

2. Histórico Municipal: Valores praticados em contratações anteriores do próprio Município de Bagé (Contratos nº 0144/2025 e nº 0102/2025).
3. Cotações de Mercado: Orçamentos obtidos junto a empresas especializadas do ramo (ex: Realmed), garantindo a atualização dos valores diante da realidade mercadológica.

Esta estimativa considera todos os custos diretos e indiretos (tributos, encargos sociais, lucro e despesas administrativas) necessários para a execução completa dos serviços.

Existe previsão de reajuste anual dos valores contratuais, mediante a aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da legislação vigente.

## VI. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

(Art. 18, § 1º, inciso II da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso II, IN 002/2023)

A presente contratação não estava inicialmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício vigente. Tal ausência deve-se à reavaliação estratégica da Secretaria de Saúde frente ao encerramento dos contratos anteriores e à necessidade de readequação do modelo de execução (migração para modelo misto de produtividade e disponibilidade).

Contudo, considerando a natureza essencial e contínua dos serviços de assistência médica, cuja interrupção é vedada por lei, registra-se que, no momento da readequação do PCA 2026, a presente demanda foi devidamente incluída, para fins de conformidade e alinhamento com o planejamento institucional.

Desta forma, a contratação passa a integrar o cronograma de execução da Secretaria Municipal de Saúde, estando agora devidamente formalizada pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD) e alinhada às diretrizes orçamentárias e estratégicas da Administração para a manutenção da rede de urgência e atenção especializada.

## VII. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso III, IN 002/2023)

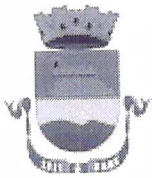
Caracterização do objeto: Os serviços são considerados “comuns”, pois enquadram-se na classificação nos termos do art. 2º, do Decreto Municipal 104, de 23 de março de 2023, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado médico-hospitalar (protocolos do Ministério da Saúde e Resoluções do CFM).

Requisitos necessários à contratação:

a. **Habilitação Jurídica e Técnica da Empresa:** A licitante deverá comprovar registro regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) de sua jurisdição, bem como possuir Diretor Técnico Médico responsável, devidamente registrado no CREMERS, conforme exigência da Resolução CFM nº 1.980/2011 e Resolução CREMERS nº 02/2017.

b. **Qualificação dos Profissionais:** Para a execução contratual, todos os profissionais disponibilizados deverão possuir registro ativo no CRM/RS. Para os itens de especialidades (1 a 11 e 13 a 18), é obrigatória a apresentação do RQE (Registro de Qualificação de Especialista) na área de atuação correspondente.

20



14

c. Regras para Cooperativas: É permitida a participação de Cooperativas de Trabalho, nos termos do art. 16 da Lei 14.133/2021, desde que apresentem modelo de gestão operacional autônomo, com coordenação administrativa própria responsável pela escala e substituição de cooperados, afastando a subordinação direta com a Administração Municipal.

d. Garantia de Disponibilidade (UPA): Para os itens de plantão (12, 19 e 21), a contratada deve garantir a reposição de profissional faltoso no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de multa e glosa, dada a natureza ininterrupta do serviço de urgência.

e. Sustentabilidade: A execução dos serviços deve observar as normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS) e o uso racional de insumos e energia nas dependências municipais.

Natureza do Serviço: O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, tratando-se de assistência essencial à saúde pública cuja interrupção comprometeria a integridade física da população. Portanto, a vigência poderá ser prorrogada por sucessivos períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133 de 2021, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

## VIII. LOCAIS DE ENTREGA E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS

(art. 8º, inciso XIII, IN 002/2023)

Tratando-se de contrato de prestação de serviços e não de aquisição de bens, a "entrega" caracteriza-se pela efetiva realização das consultas e plantões. A execução ocorrerá nas dependências da Rede Pública de Saúde do Município de Bagé, conforme designação da Secretaria de Saúde.

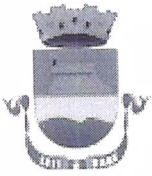
Infraestrutura: A CONTRATANTE (Prefeitura) responsabiliza-se por fornecer a estrutura física (consultórios, mobiliário, computadores com acesso à internet) e os insumos necessários (medicamentos, receituários, EPIs), cabendo à CONTRATADA apenas o deslocamento e a disponibilidade de seus profissionais nos locais indicados.

Quadro de Locais de Execução:

Serviço/Especialidade	Quantidade (Estimada Anual)	Localidade	Tipo de Serviço
Plantões Médicos (Pediatria e Clínico)	31.692 Horas	UPA 24h (Unidade de Pronto Atendimento) e Pronto Atendimentos	Execução presencial contínua (Regime de Plantão)
Consultas de Especialistas (Itens 1 a 9, 11, 13 a 18 e 20 a 21)	53280 Consultas	Centros de Especialidades e UBSs (Unidades Básicas de Saúde)	Execução presencial agendada (Ambulatorial)
Telemedicina (Neuropediatria)	1.200 Consultas	Remoto / Unidades de Saúde (com suporte local)	Execução virtual síncrona

Obs: A distribuição exata entre as unidades de saúde será definida mensalmente pela Regulação Municipal, conforme a demanda de cada região.

10



15/10/23

## IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso VIII, IN 002/2023)

A análise técnica da modelagem da licitação concluiu que o objeto DEVE SER PARCELADO, adotando-se o critério de adjudicação por ITEM, conforme preconiza o Art. 47, inciso II da Lei 14.133/2021 e o entendimento consolidado na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU).  
Justificativa Técnica e Econômica: A divisão do objeto em 19 (dezenove) itens distintos – correspondentes a cada especialidade médica e aos postos de plantão – justifica-se pelos seguintes fatores:

1. Ampliação da Competitividade: O mercado de serviços médicos é heterogêneo. Existem empresas (e cooperativas) com expertise específica em gestão de urgência (UPA), enquanto outras possuem foco em especialidades clínicas ambulatoriais. O parcelamento permite que um número maior de licitantes participe do certame, disputando apenas os itens nos quais possuem capacidade técnica e competitividade de preços.
2. Independência Técnica: A execução de um serviço de "Neurologia" não possui dependência técnica direta com o serviço de "Ginecologia". Tratam-se de produtos distintos que podem ser prestados por fornecedores diferentes sem prejuízo à qualidade ou à gestão da Secretaria de Saúde.
3. Melhor Preço Global: Ao permitir a disputa item a item, a Administração busca obter o menor preço unitário para cada especialidade. A agrupação em um único "Lote Global" poderia restringir a participação apenas a grandes conglomerados, encarecendo a contratação e elevando o risco de "jogo de planilha".

1

Conclusão: Desta forma, opta-se pelo PARCELAMENTO MATERIAL do objeto, sendo vedada a agrupação em lotes globais heterogêneos. A licitação processar-se-á em um único certame administrativo para fins de economia processual, mas com julgamento e adjudicação individualizada por item, garantindo a ampla participação de empresas de pequeno porte, cooperativas e sociedades médicas de diferentes portes.

## X. RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, § 1º, inciso IX da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso IX, IN 002/2023)

Com a execução desta contratação, espera-se alcançar a plena cobertura assistencial da rede pública de saúde, garantindo a continuidade dos serviços essenciais. Especificamente, almejam-se os seguintes resultados práticos:

1. Eliminação de "furos" na escala da UPA: Garantir que a Unidade de Pronto Atendimento opere com equipe médica completa nas 24 horas do dia, 7 dias por semana, assegurando o atendimento imediato de urgências.
2. Redução das Filas de Espera: Diminuir significativamente o tempo de espera para consultas com especialistas (como Neuropediatria e Cardiologia) e exames, atendendo à demanda reprimida acumulada.
3. Eficiência do Gasto Público: Pagar apenas pelo serviço efetivamente prestado (consulta realizada ou hora trabalhada), eliminando custos com ociosidade ou absenteísmo que ocorriam em modelos anteriores.

10



4. Regularidade Jurídica: Assegurar que a prestação de serviços ocorra dentro da legalidade, com profissionais habilitados e sob gestão técnica adequada, mitigando riscos de passivos trabalhistas para o Município.

Medição e Indicadores de Desempenho: O sucesso da contratação será medido mensalmente pela Fiscalização, utilizando-se dos seguintes indicadores:

- a. Taxa de Cobertura de Escala (UPA): Meta de 100%. (Fórmula: Horas Cobertas / Horas Totais do Mês).
- b. Taxa de Absenteísmo (Consultas): Percentual de consultas agendadas que não foram realizadas por falta do profissional. (Meta: < 5%).
- c. Produção Ambulatorial: Comparativo entre a meta contratada e a produção realizada (número de consultas/mês).

O não atingimento das metas sujeitará a Contratada às sanções e glosas previstas no Termo de Referência e na Matriz de Riscos.

## **XI. PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

(Art. 18, § 1º, inciso X da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso X, IN 002/2023)

Para assegurar a regularidade administrativa e a segurança jurídica da futura contratação, serão adotadas as seguintes providências preparatórias antes da celebração do contrato:

1. Aprovação da Inclusão no PCA: Formalização da inclusão extemporânea da demanda no Plano de Contratações Anual, mediante autorização da autoridade competente, em conformidade com o Decreto Municipal nº 227/2024, visto que a demanda não constava originalmente no planejamento do exercício.
2. Disponibilidade Orçamentária: Emissão de declaração de adequação orçamentária e financeira e reserva de saldo na dotação específica da Secretaria de Saúde, garantindo o lastro para as despesas estimadas.
3. Análise Jurídica: Submissão da minuta do Edital e do Contrato à Procuradoria-Geral do Município (PGM) ou Assessoria Jurídica para controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.
4. Designação da Equipe de Fiscalização: Nomeação prévia dos servidores que atuarão como Gestor e Fiscais do contrato, assegurando que, no momento da assinatura, a Administração já disponha de equipe apta a acompanhar a execução, monitorar as escalas da UPA e validar a produção ambulatorial.

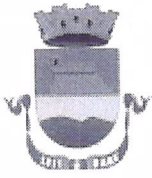
Essas medidas garantem que a contratação será executada de forma eficiente, com respaldo orçamentário e dentro da estrita legalidade.

## **XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

(Art. 18, § 1º, inciso XI da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso XI, IN 002/2023)

Contratações Correlatas: A presente contratação possui vínculo direto de correlação com outros contratos vigentes na Secretaria de Saúde, especificamente:





17

1. Serviços de Apoio Diagnóstico: Contratos de exames laboratoriais e de imagem, uma vez que a consulta médica é o fato gerador da demanda por exames.
2. Assistência Farmacêutica: Contratos de aquisição de medicamentos, visto que a prescrição médica aciona o fornecimento da farmácia básica.
3. Rede Hospitalar: Convênios com hospitais (ex: Santa Casa/HU) para onde são encaminhados os pacientes que necessitam de internação após atendimento na UPA ou ambulatório.

Estas contratações complementam a assistência à saúde, integrando a linha de cuidado do paciente, embora sejam processos administrativos distintos.

Contratações Interdependentes: Não se verificam contratações interdependentes que condicionem ou impeçam o início imediato deste processo licitatório. A infraestrutura física necessária (Unidades Básicas de Saúde e UPA), bem como os serviços de manutenção predial, limpeza e fornecimento de energia, já se encontram em pleno funcionamento e cobertos por contratos administrativos próprios ou executados diretamente pela Municipalidade. Portanto, a viabilidade desta contratação não depende da conclusão prévia de nenhum outro certame.

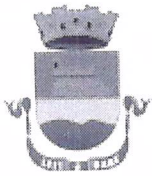
### **XIII. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

(Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso XII, IN 002/2023)

Foram identificados impactos ambientais diretos associados à execução desta contratação, inerentes à natureza dos serviços de saúde, bem como medidas de mitigação e práticas de sustentabilidade a serem adotadas:

1. Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS): A atividade médica gera resíduos dos Grupos A (infetantes), B (químicos) e E (perfurocortantes).
  - 1.1. Medida de Mitigação: A Contratada e seus profissionais deverão observar rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) das Unidades Municipais e as normas da RDC ANVISA nº 222/2018, realizando o correto descarte e segregação dos resíduos na fonte geradora (consultório/sala de procedimento), minimizando riscos de contaminação ambiental e acidentes de trabalho.
2. Consumo de Papel e Insumos: A emissão de receitas, atestados e laudos gera consumo de papel.
  - 2.2. Medida de Mitigação: Priorizar-se-á o uso de Prontuário Eletrônico e sistemas digitais para registro clínico e regulação, reduzindo a impressão física apenas aos documentos estritamente necessários (receituários de controle especial e atestados solicitados pelo paciente), promovendo a racionalização de insumos.
3. Sustentabilidade Social: Além do aspecto ambiental, a contratação cumpre a dimensão da sustentabilidade social, ao garantir o acesso universal e contínuo à saúde para a população de Bagé, contribuindo para a qualidade de vida e o bem-estar social das gerações presentes, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU (ODS 3 - Saúde e Bem-Estar).

16



18  
10

Desta forma, a contratação encontra-se alinhada às políticas de logística sustentável da Administração, prevendo obrigações contratuais que asseguram a execução do serviço com o menor impacto ambiental possível.

#### XIV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 8º, inciso XIV, IN 002/2023)

Com base nas análises realizadas ao longo deste documento, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação de Pessoa Jurídica Especializada para prestação de serviços médicos sob regime misto (disponibilidade e produtividade) se mostra TÉCNICA E ECONOMICAMENTE VIÁVEL e fundamentadamente necessária.

A viabilidade Técnica sustenta-se na ampla oferta de fornecedores no mercado (sociedades e cooperativas) capazes de atender às especificações e na adequação do modelo híbrido (Consulta/Hora) para garantir eficiência na gestão da UPA e dos ambulatórios.

A viabilidade Econômica está demonstrada pela compatibilidade dos valores estimados com os preços públicos praticados no Estado (Licitacon/RS) e com o histórico de contratações do Município, assegurando a vantajosidade da proposta.

Quanto aos riscos identificados (especialmente os de natureza trabalhista e a participação de cooperativas), conclui-se que foram devidamente mitigados através das exigências de autonomia de gestão, qualificação técnica e fiscalização por resultados definidas na Descrição da Solução. Portanto, não subsistem impedimentos para o prosseguimento do certame.

Desta forma, encaminha-se o presente estudo para a elaboração do Termo de Referência e demais atos da fase interna da licitação.

Bagé, 20 de fevereiro de 2026.

**Evylin Mota Domingues**

Matricula 15723

*Evylin Mota Domingues*

Evylin Mota Domingues – mat. 15723  
Responsável pela elaboração do ETP

*Letícia Otero Bruni*

Letícia Otero Bruni  
Mat. 15688

*Gilson Antônio Machado*

Gilson Antônio Machado

Secretário Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência

Diante do acima exposto,  
**DECLARO SER VIÁVEL** a  
contratação pretendida.

Fernando Risch  
Matricula 15944

Assessor

Gabinete do Prefeito de Bagé